



Câmara Municipal de Coxim
RUA JOÃO PESSOA - COXIM-MS
Cep: 79400-000 ** Fone: (67)3291-1539 **
C.N.P.J. 03.969.623/0001-65

**Comprovante
de
Protocolização**

Data : 18/06/2024

Requerente: 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Endereço: R. 10 DE DEZEMBRO, 268, , CENTRO - COXIM

CNPJ: 03.510.211/0001-62

R.G. :

Tel.: (67)3291-1163

E-mail:

Cel.:

Processo: 0223 / 2024

Ofício:

Data: 18/06/2024

Hora: 12:25:05

Senha: 133816

Local Origem: 1 - RECEPÇÃO

Responsável: ANA CLESIA DE LIMA

Mensagem:

Tipo de Processo: 2 - EXTERNO

Assunto: PROJETO DE LEI

Obs. : ASSUNTO: ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº 010/2024, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO.

2ª Via



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

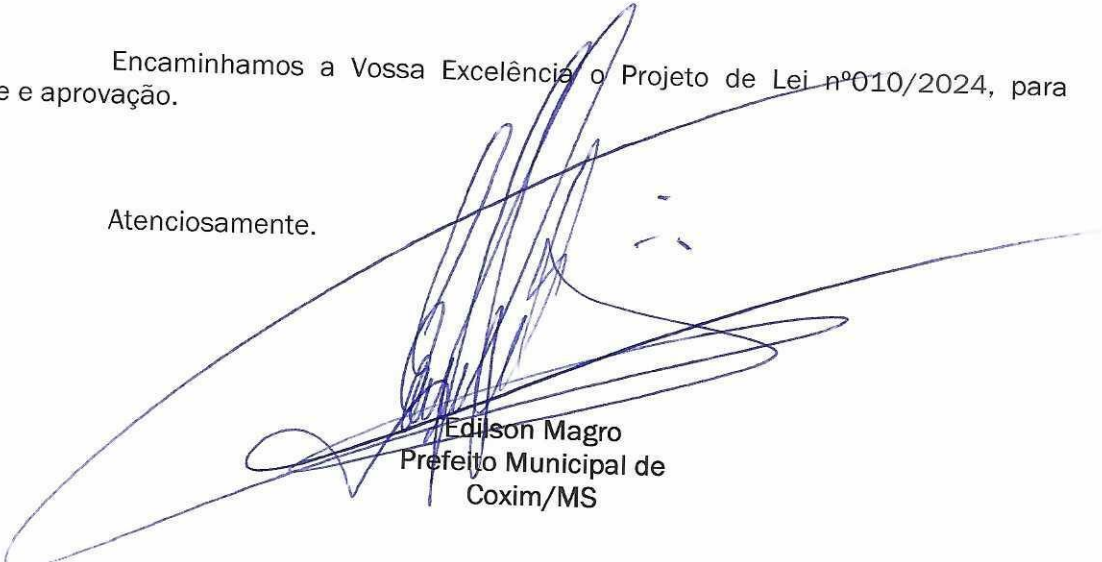
OF/GAB/Nº 198/2024

Coxim/MS, 17 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº010/2024, para análise e aprovação.

Atenciosamente.



Edison Magro
Prefeito Municipal de
Coxim/MS

Ao
Exmo. Presidente da Câmara.
Ademir Ferreira Da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE

Honra-nos encaminhar para a devida apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

Nesse sentido, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), 1/3 (35%) das mulheres ao redor do mundo sofrem algum tipo de violência física ou sexual durante a sua vida. O número é alarmante.

Violências desse tipo podem afetar negativamente a saúde mental, física, sexual e reprodutiva de uma pessoa, aumentando de maneira significativa o risco de adquirir uma doença grave e/ou sequelas que podem impactar na sua qualidade de vida.

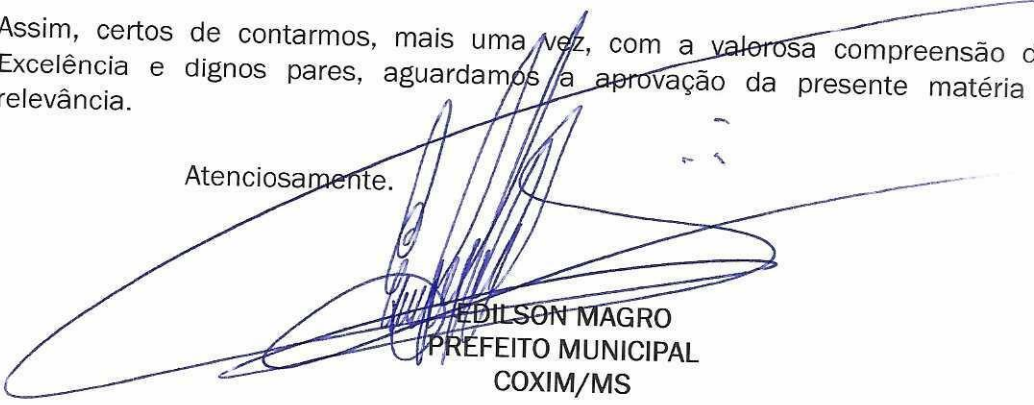
Isso nos mostra que ainda não agimos de maneira efetiva para lidar com as desvantagens e injustiças que as mulheres experienciam apenas por serem mulheres.

Vimos que com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, os Direitos Humanos ganham um caráter universal, devendo ser aplicados a toda e qualquer pessoa no mundo. Entretanto, dados como o citado acima indicam que estamos falhando em garantir esses direitos de modo universal.

Nesse sentido, surge a necessidade da criação e aplicação de direitos específicos para grupos mais vulneráveis e que historicamente sofrem maiores violações e discriminações, sendo certo que a criação deste Fundo em muito irá colaborar para o fortalecimento da igualdade de gênero.

Assim, certos de contarmos, mais uma vez, com a valerosa compreensão de Vossa Excelência e dignos pares, aguardamos a aprovação da presente matéria de alta relevância.

Atenciosamente.



**EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Nº 010/2024

Coxim-MS, 17 de junho de 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com o objetivo de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e campanhas de atendimento às mulheres e suas respectivas famílias, mediante deliberação do Conselho Municipal da Mulher de Coxim-MS.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão constituídos de:

- I- doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- II - remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III - receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;
- IV- receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre Município e entidades governamentais e não-governamentais que tenham destinação específica;
- V- dotações consignadas anualmente no orçamento do município;
- VI - outros recursos que lhes forem destinados.

§1º. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

§2°. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, após deliberação do Conselho Municipal da Mulher de Coxim-MS.

§3°. O gerenciamento das contas junto a Instituição bancaria será realizado pela Secretaria Municipal de Receita e Gestão, mediante autorização da comissão de deliberação formada pelo CMDM.

Art 4° A destinação dos recursos do FMDM, em qualquer caso, dependerá de previa deliberação do CMM, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade.

Art. 5° Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob Denominação. "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

Art. 6° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentaria.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais.

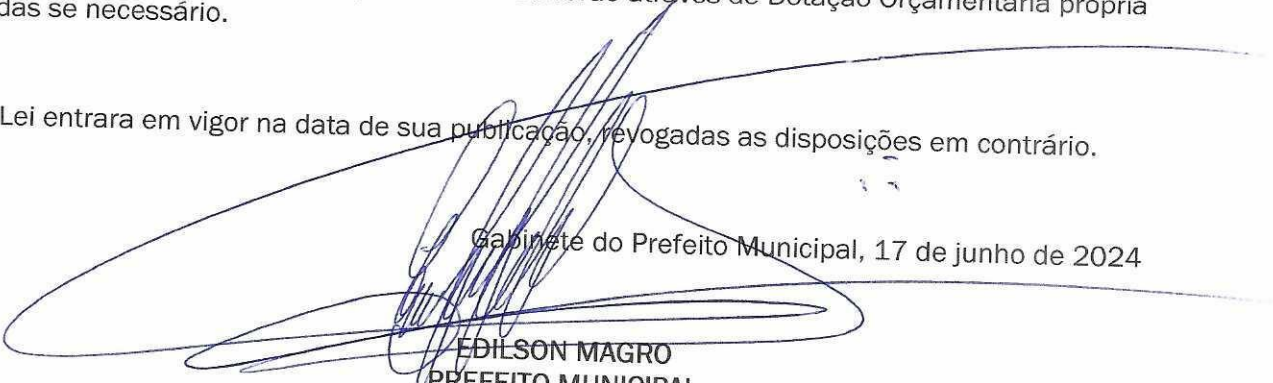
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7° O disposto na presente Lei será regulamentado por Decreto do Executivo que deverá ser expedido no prazo máximo de 45 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 8° As despesas com a execução da presente Lei correrão através de Dotação Orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2024


EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM-MS